

HISTÓRICO (VALORES EM 25/12/1982, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
	MENSAL
Soldo Lei nº 10.644, de 29/04/1982	52.740,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 9.660, de 06/12/1972	15.822,00
Indenização de Função Policial Militar Cat. I – 60% Lei nº 10.669, de 29/05/1982	31.644,00
SUBTOTAL	100.206,00
Indenização Adicional de Inatividade 50% Lei nº 10.632 de 23/03/1982	50.103,00
TOTAL	150.309,00

*Moeda corrente no período: Cruzeiro (de 15/05/1970 à 27/02/1986) TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 021 DE 30/01/2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10460934/2022 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Capitão RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.013-1-2 – **MADIEL FRANCISCO DOS SANTOS**, RESOLVE **reformá-lo** no posto de Capitão PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 04/11/2014, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 187, 188, inciso I, alínea “b” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729, de 10/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 15.526, de 20/01/2014	288,66
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/86	72,17
Gratificação Militar Lei nº 15.526, de 20/01/2014	2.427,43
Gratificação Qualificação Policial Lei nº 15.526, de 20/01/2014	2.384,82
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.026,91
TOTAL	6.199,99

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024 .

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 09774490/2021, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.214-1-0 – **RAIMUNDO EDVAR DE LIMA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, a partir de 28/10/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	95,12
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	28,53
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002.	422,20
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002.	570,73
TOTAL	1.116,58

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00872563/2000 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por ter sido julgado incapaz, do 1º Tenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.264-1-7 – **MARCELO RODRIGUES COSTA**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de 1º Tenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 11/08/2000, de conformidade com os arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso V, da Lei nº 10.072/76, combinado com os o arts. 76, inciso IV da Lei nº 11.167/86, e o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	121,98
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	36,59
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 03/06/2000	544,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 03/06/2000	735,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	1.448,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04928995/2003– VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO” “POST MORTEM”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.524-1-3 – **MOISÉS FERREIRA LOPES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 17/08/1990, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

